

ACÓRDÃO Nº 17933/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.378/2009-9.
- 1.1. Apenso: TC 016.025/2009-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas - Exercício 2008
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP), Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2008 da Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea **b** da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 18, 19, parágrafo único e 23, incisos II e III da mesma Lei, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. retirar o sobrestamento dos autos, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU;
 - 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Francisco Elísio Lacerda, Diretor de Administração e Finanças da Valec, dando-lhe quitação;
 - 9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. José Francisco das Neves, Diretor Presidente da Valec, e Ulisses Assad, Diretor de Engenharia da Valec, deixando, no entanto, de aplicar-lhes multas, em virtude de tal providência já ter sido tomada por ocasião da prolação do Acórdão 1.910/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, e confirmada por ocasião da prolação do Acórdão 672/2015, de relatoria do Ministro José Múcio, em sede recursal e destacando que as multas cominadas já foram recolhidas pelos responsáveis, conforme o Acórdão 2.847/2017-TCU-Plenário, relatoria do Ministro Bruno Dantas, e o Acórdão 1.970/2014-TCU-Plenário, relatoria Ministro André Luís de Carvalho;
 - 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão à Valec, ao Ministério de Infraestrutura e aos responsáveis, destacando que o Relatório e o Voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos> e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;
 - 9.5. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.
10. Ata nº 36/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/10/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-17933-36/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

Procurador